



PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2023-PMI/SEMED-D.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI/PA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se, devido que o prédio próprio da Secretaria Municipal de Educação entrara em reforma e ampliação, ficando impossibilitado de continuar suas atividades no local, por esse motivo faz-se, necessário a locação para se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade, tendo em vista que o Município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades, sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da Sr. **REINALDO JUNIOR SACRAMENTO BASTOS**, inscrita no **CPF Nº 632.821.942-34**, pois possui espaço adequado, para instalação da Secretaria Municipal de Educação. Ressaltamos que o imóvel e de propriedade particular está bem situado e atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel caracteriza-se por possuir instalações/especificações necessárias a atividade a ser desempenhada por esta secretaria. O imóvel caracteriza-se por ser um prédio em alvenaria, no bairro perpetuo socorro, zona urbana de Igarapé-Miri.

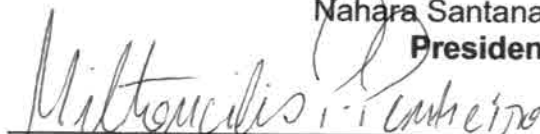
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, totalizando um valor total de **R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**. Pelo período de 12(doze) meses. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico do processo.

Igarapé-Miri/PA, 13 junho de 2023.


Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º MEMBRO CPL


José Flávio Moraes Carvalho
2º MEMBRO CPL